



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2021

PA. Nº 015/2021 DISPENSA Nº 015/2021

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG nº M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS – Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso**, com sede na Avenida das Américas nº 797, bairro Presidente Kennedy, Contagem/MG, CEP 32.145-000, inscrita no CNPJ sob o nº **19.843.754/0002-12**, representada neste ato, por seu Presidente, **Omar Magalhães Ganem**, portador da identidade RG nº M 831.748 e inscrito no CPF sob o nº 304.351.026-72, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal nº 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei nº 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução CMEC nº 16, de 16 de novembro de 2010; Resolução CMEC nº 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 015/2021, Processo Administrativo 015/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA*, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB 9394/96, art. 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de assinatura.

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **RS770.230,68 (setecentos e setenta mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUNDEB	2021	R\$554.353,94	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO 0101	2021	R\$215.876,74	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101
TOTAL		R\$ 770.230,68	

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	502885-5	090	104	FNDE
2	4131-2	089	104	TESOURO CUSTEIO
3				
4				

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
 - f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
 - g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
 - h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
 - i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Engrácia Maria Trópia Barreto**, Matrícula nº **0119869-2**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de abril de 2021.

- a) Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 01.372.200;
- b) Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
- c) Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 01.427.284

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 015/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizados recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 28 de abril de 2021.

TELMA FERNANDA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

OMAR MAGALHÃES GANEM
Fraternidade Espírita Irmão Glacus

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação



PLANO TRABALHO 2021

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO:

Rua Coimbra, nº 100, Santa Cruz Industrial

CIDADE: Contagem	UF: MG	CEP: 32.340-490
----------------------------	------------------	---------------------------

1.1.1 GESTOR DA PARCERIA

NOME ENGRÁCIA MARIA TRÓPIA BARRETO	LOTAÇÃO: SEDUC
--	-----------------------

CARGO: Diretoria de Educação Infantil	MATRÍCULA: 0119869-2
---	--------------------------------

E-MAIL GESTOR DA PARCERIA

ENGRACIA.BARRETO@EDU.CONTAGEM.MG.GOV.BR

1.2 OSC

NOME: Fraternidade Espírita Irmão Glacus	CNPJ: 19.843.754/0002-12
--	------------------------------------

ENDEREÇO: Avenida das Américas, 797 - 3º andar	BAIRRO: Kennedy
--	---------------------------

CIDADE: Contagem	UF: MG	CEP 32145-000	DDD/FONE (31)3396.9188	E-MAIL DA OSC: cei@feig.org.br
----------------------------	------------------	-------------------------	----------------------------------	---

BANCO REPASSE CUSTEIO (FUNDEB / 2119)	AG:	CC:	OP:	
	90	502885-5	003	

BANCO REPASSE COMPLEMENTO CUSTEIO (TESOURO/0101)	AG:	C/C	OP:	
	89	4131-2	003	

BANCO REPASSE ALIMENTAÇÃO (PNAE / 2144)	AG:	C/C	OP:	

BANCO REPASSE COMPLEMENTO ALIMENTAÇÃO -	AG:	C/C	OP:	

1.3 DIRIGENTE**NOME DO RESPONSÁVEL**

Omar Magalhães Ganem

**RG/ÓRGÃO
EXPEDIDOR**

M831748-SSPMG

CARGO

Presidente

FUNÇÃO

Presidente

CPF304.351.026-
72**ENDEREÇO:**

Rua Professora Carolina Campos nº 50 Ap 301

BAIRRO:

Nova Suíça

CIDADE:

Belo Horizonte

UF:

MG

CEP:

30.421-372

DDD/FONE

(31) 3411-9299

E-MAIL

secretaria@feig.org.br

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANOX

Omar Magalhães Ganem CPF 304.351.026-72**2.1 – Programa de Governo:**

Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil

2.2 Identificação do objeto:

Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96 em seu artigo 29.

2.3 Objetivos Específicos:

- Garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
- Garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças*;
- Reconhecer as especificidades etárias, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;
- Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo*;
- Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização*;

2.4 Período de execução:

Abril 2021 à Abril 2022

2.5 Justificativa da proposição:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica é dever do município. Além de ser um direito da criança é também direito do pai trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso IV e Art. 7º, inciso XXV, respectivamente. À partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de até 3 anos de idade é opção da família sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNA e do Plano Municipal de Educação - PMA, ampliar a oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até 2024. Como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade.

Historicamente, em Contagem, as creches comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais lutam pela melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade. As lutas compreendem o aprimoramento dos espaços físicos, das condições para funcionamento e do trabalho pedagógico. A cada processo de conveniamento com o poder público, as melhorias podem ser comprovadas por meio da documentação apresentada e dos Planos de Metas pactuados com a Secretaria Municipal de Educação.

A partir do reconhecimento da sociedade, quanto à importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação na oferta desse serviço, seja reformando ou construindo Unidades Municipais de Educação Infantil – Umeis ou, ainda, ampliando o número de instituições parceiras, por meio de Chamamento Público.

Assegurando as especificidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil é estendida à rede de instituições parceiras, com a oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica in loco. Atendendo à legislação vigente, as instituições privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais devem assegurar espaços que garantam o atendimento, com qualidade, às crianças e suas famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas.

A fim de dar continuidade a este processo de ampliação de atendimento a Educação Infantil e, em atendimento à nova Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação – Seduc, propõe parceria com instituições, previamente credenciadas, para atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com a política de Educação Infantil de Contagem.

ACOMPANHAMENTO DE METAS: (art. 22 – Inciso II – Dec.13019/14)

O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, visando a promoção do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, será mensurado por meio da média de frequência atestada nas visitas mensais, in loco.

3 – METAS

	Meta	Quantidade	Prazo
01	Crianças em processo de desenvolvimento construindo ou ampliando habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.	121	ABRIL de 2021 a ABRIL de 2022
02	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.	24	ABRIL de 2021 a ABRIL de 2022
03	Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	121	ABRIL de 2021 a ABRIL de 2022
04	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	14	ABRIL de 2021 a ABRIL de 2022

05	0Garantia de funcionamento da CEI para cumprimento do objeto, de acordo com as normativas legais	Certificado de Funcionamento atualizado.	ABRIL de 2021 a ABRIL de 2022
----	--	--	-------------------------------



Handwritten signature or initials in blue ink.

06	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.	121	ABRIL de 2021 à ABRIL de 2022
07	Famílias inseridas no processo educativo.	109	ABRIL de 2021 a ABRIL de 2022
08	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução nº 16 do CMEC.	Sede da CEI	ABRIL de 2021 a ABRIL de 2022
09	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	121	ABRIL de 2021 a ABRIL de 2022

3.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – AS METAS PACTUADAS OBSERVARÃO A PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2020, OU SUBSTITUTA ENQUANTO DURAR OS IMPEDIMENTOS DA PANDEMIA DE COVID 19

META	AÇÃO	INDICADOR			Início	Término	RESPONSÁVEL
		Unidade	Quantidade	Produto			
	Instituir planejamento semanal dos educadores que contemple a diversidade e a inclusão de todas as crianças matriculadas, contendo as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, as estratégias pedagógicas a serem efetivadas, formas de registros e estratégias para continuidade da ação.	Planejamento das turmas	14	Planejamento semanal das turmas.	Abril/2021 (Semanal)	Abril/2022 (Semanal)	Pedagoga e educadores da Instituição
	Coibir qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco ou em situação vexatória, como apelidos ou castigo, de acordo com a Lei 8.060/09 – ECA.	Ações de formação	2 Ações realizadas na OSC, sendo uma por semestre	Ata da assinatura de todos os profissionais da instituição, registro dos conteúdos tratados e responsável pela formação.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor e pedagogo da Instituição

001

Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças

Materiais de higiene (Custeio)

Conforme necessidade

Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, colchonetes individuais, lençóis individuais para os colchonetes, toalhas individuais para banho etc.

ABRIL de 2021

ABRIL de 2022

Diretor da Instituição




(Handwritten mark)


(Handwritten mark)




	Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança	Materiais pedagógicos (Custeio)	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (lápiz de cor, tesourinha, gizão de cera, hidrocor, papéis diversos, tinta guache, pincéis, massa de modelar, brinquedos diversos, bonecos e bonecas brancas e negras, livros de literatura em cantinhos nas salas de atividades, copos, pratos e talheres individuais	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
02	Garantir profissionais específicos em número suficiente para garantir a limpeza e organização da instituição.	Número de profissionais de limpeza de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Quadro de profissionais adequado para atender as demandas da limpeza da instituição.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
	Garantir profissionais responsáveis pela confecção da alimentação, limpeza da cozinha, refeitório e utensílios.	Número de profissionais da cozinha, de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Número de cozinheiros e auxiliares de cozinha em número suficiente para confecção da alimentação, limpeza da cozinha, refeitório e utensílios.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
	Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica na instituição.	Diretor, Pedagogo e Secretário.	No mínimo um de cada categoria profissional	Quadro de profissionais assegurando no mínimo, um Diretor, um pedagogo e secretário.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição

Garantir profissionais habilitados atuando com as crianças.	No mínimo um Educador habilitado por turma	14	Quadro de profissionais adequado tendo cada turma um educador habilitado de referência.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	 Diretor da Instituição
Adequar o atendimento educacional considerando as diretrizes da Política de Educação Infantil do município.	Execução dos encaminhamentos orientados pela SEDUC.	Número de encaminhamentos efetivados	Encaminhamentos implementados.	ABRIL/2021	Fevereiro/2022	Diretor, pedagogo, Educadores, secretário, funcionários da Instituição.
Assegurar a matrícula de todas as crianças, moradoras de Contagem prioritariamente, independente da nacionalidade, de diagnóstico de deficiência de religião	Registro de matrícula de todas as crianças.	121	Registro no Censo Escolar	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição




03	Realizar atendimento quinzenal e individualizado entre pedagogo e educador visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos.	Reuniões (Pedagogo e educador)	01 encontro quinzenal Pedagogo/educador	Cronograma e registros das reuniões realizadas entre pedagogo e educador.	ABRIL de 2021	 ABRIL de 2022	Pedagoga da Instituição
	Assegurar o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo os 200 dias letivos e 800 horas conforme LDBEN9394/96 E Portaria Conjunta SEDUC/FUNEC nº 26/2020	Calendário escolar	200 dias letivos conforme orientação da SEDUC	Cumprimento do calendário	ABRIL de 2021		ABRIL de 2022
04	Garantir participação dos pedagogos e educadores nas formações pedagógicas.	Número de inscrição e participação nas Formações.	No mínimo metade dos educadores e todos os pedagogos.	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	SEDUC
	Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas.	Número de participação nas formações	Todas as formações	comprovação de participação de Dirigentes e secretários nas formações	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	SEDUC
05	Manter atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC.	Autorização de funcionamento	Documentos de comprovação	Certificado de Autorização de Funcionamento vigente.	Toda Vigência da parceria.		Diretor da Instituição
	Garantir a entrada no prazo mínimo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Documentação de Comprovação da entrada dos documentos.	Documentos de comprovação	Documentos de comprovação	Toda Vigência da parceria.		Diretor da Instituição
	Realizar o processo de reelaboração do PPP visando atualizá-lo	Itens trabalhados	Mínimo de 03 itens revisados	Projeto Político Pedagógico com os itens atualizados.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Pedagoga da Instituição
	Garantir o lançamento do Censo escolar	Lançamento de cada turma no Censo Escolar	1 vez ao ano.	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.		Diretor da Instituição
	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário	Calendário com 200 dias e 800 horas	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição e Pedagogo
	Realizar a matrícula das crianças	Documentação de matrícula regular.	121	Pastas Individuais completas	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição

06	Manter os diários atualizados.	Diário de cada turma	Diários de todas as turmas contendo registro de frequência diária, perfil inicial, relatório da turma e relatórios individuais.	Diários atualizados e completos.	ABRIL de 2021	 ABRIL de 2022	Diretor da Instituição e Pedagogo
----	--------------------------------	----------------------	---	----------------------------------	---------------	---	-----------------------------------





07	Realizar reuniões com as famílias para conversar sobre o desenvolvimento das crianças e entregar o relatório individual.	1 por semestre	2 reuniões anuais	Pauta da reunião e e comprovação de participação presencial/remota.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
	Realizar eventos conjuntos com as famílias (Mostras Culturais, Oficinas, palestras)	Eventos	Mínimo de 02 Eventos	Comprovaçã o da realização dos eventos, por meio dos convites enviados e registros fotográficos.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
	Realizar Assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade.	Assembleia	Mínimo 01 Assembleia	Ata e comprovação de participação presencial/re	Novembro/20 21	Fevereiro/2022	Diretor da Instituição
	Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS).	Reuniões	0	Registro da reunião e encaminhamentos efetivados para SEDUC.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
08	Realizar manutenção periódica assegurando ambientes salubres, iluminados, ventilados, acolhedores e saudáveis para as crianças.	Número de Manutenções.	Quando se fizer necessário	Ambiente adequado e seguro.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
	Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Limpeza diária.	Diária e sempre que necessário	Espaços limpos e organizados	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
	Realizar a limpeza da Caixa D'água.	Limpeza da caixa d'água.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovaçã o da limpeza da caixa d'água.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
	Realizar a dedetização da instituição.	Dedetização da instituição.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovaçã o da dedetização.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
	Realizar limpeza nos banheiros.	limpeza dos banheiros	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário.	Banheiros limpos, higienizados e cheirosos.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição
	Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme Resolução nº 26/2013 do PNAE	Gêneros alimentícios	Conforme determinação da Resolução Nº 26/2013 do PNAE	Oferta de alimentação variada, rica, saudável e balanceada diariamente	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da Instituição

Assegurar alimentos organizados no depósito, distribuídos por gêneros e data de validade.	Alimentos organizados com etiquetas de identificação e data de validade	Todos os alimentos organizado por data de validade e identificados.	Depósito organizado.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022 Folha 138	Diretor da instituição
---	---	---	----------------------	---------------	----------------------------	------------------------



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

09	Elaborar cardápio que assegure o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.	Cardápio Diário	Cardápios semanais elaborados e afixados.	Cardápios elaborados atendendo a Resolução nº26/2013 do PNAE.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da instituição 
	Oferecer, no mínimo 3 (três) refeições diárias para as crianças em jornada integral e pelo menos 2 (duas) para as crianças de 0 a 3 anos em jornada parcial e no mínimo 01 refeição para crianças de 4 e 5 anos em jornada parcial.	Número de refeições determinadas.	A oferta mínima do número de refeições diárias, de acordo com a idade e jornada das crianças.	Oferta de alimentação saudável e balanceada diariamente, atendendo a Resolução nº 26/2013 PNAE.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor da instituição
	Respeitar um intervalo de no mínimo 2 (duas) horas entre as refeições.	Horário de cada turma respeitado	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Diretor e pedagogo da instituição
	Garantir a alimentação como currículo da Educação infantil	Planejamento da alimentação da turma.	Planejamento de todas as turmas contemplado.	Professores acompanham a alimentação, incentivando as crianças a conhecer, provar e ingerir alimentos saudáveis.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Pedagogo e professores da instituição 
	Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para alimentação de cada turma.	Tempo de 20 m para cada turma se alimentar.	Assegurar os 20m para todas as turmas.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	ABRIL de 2021	ABRIL de 2022	Pedagogo e professores da instituição

3.2 – DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS – O CUMPRIMENTO DAS METAS OBSERVARÁ A PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2020, OU SUBSTITUTA ENQUANTO DURAR OS IMPEDIMENTOS DA PANDEMIA DE COVID 19

Fontes de Comprovação para Meta 1 :

- AÇÃO 1 – Relatório de monitoramento in loco/REMOTO.
- AÇÃO 2 – Relatório do conteúdo tratado em cada reunião e lista de presença.
- AÇÃO 3 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco
- AÇÃO 4 - Cópias das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco

Fontes de Comprovação para Meta 2:

- AÇÃO 1 - Quadro de funcionários de acordo com o estabelecido na Meta 2, ações 1, 2, 3 e 4; livro de ponto e contra cheque (Mês).

Fontes de Comprovação para Meta 3:

- AÇÃO 1 – Comprovação dos encaminhamentos da assessoria efetivados, via Relatório de monitoramento in loco.
- AÇÃO 2 – Quadro contendo a organização quinzenal para encontros entre pedagogo e educador e Relatório de monitoramento in loco.
- AÇÃO 3 – Calendário aprovado pela SEDUC.

Fontes de Comprovação para Meta 4:

AÇÃO 1 - Certificado de participação em formações pedagógicas.

AÇÃO 2 - Lista de presença na SEDUC confirmando a participação em formações administrativas.



Fontes de Comprovação para Meta 5:

AÇÃO 1 - Certificado de Autorização vigente junto ao CMEC.

AÇÃO 2 - Comprovante de entrada da documentação para renovação de atendimento na SEDUC com 120 dias de antecedência.

AÇÃO 3 - Atas das reuniões para revisão do PPP.

AÇÃO 4 - Comprovante de preenchimento do Censo Escolar.

AÇÃO 5 - Calendário já entregue na Ação 3, Meta 3.

Fontes de Comprovação para Meta 6:

AÇÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.

AÇÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 7:

AÇÃO 1 - Convites para as reuniões e lista de presença.

AÇÃO 2 - Cópia dos Convites e registro Fotográfico.

AÇÃO 3 - Convocação e lista de presença.

AÇÃO 4 - Convite e registro da reunião com assinaturas e comprovante de encaminhamento para o CAIS.

Fontes de Comprovação para Meta 8:

AÇÃO 1 - Notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.

AÇÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.

AÇÃO 3 - Comprovante de limpeza da caixa d'água;

AÇÃO 4 - Comprovante da dedetização.

AÇÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 9:

AÇÃO 1 - Apresentação das notas fiscais dos itens adquiridos e Relatório de monitoramento in loco;

AÇÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.

AÇÃO 3 - Apresentação dos cardápios mensais e Relatório de monitoramento in loco comprovando que o cardápio é cumprido;

AÇÃO 4 - Relatório de monitoramento in loco.

AÇÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.

AÇÃO 6 - Relatório de monitoramento in loco.

AÇÃO 7 - Relatório de monitoramento in loco

Descrição da Despesa Fonte: FUNDEB 2119	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021	
Custos Fixos	Média	1.600,00	19.200,00	141
Quadro Pessoal	Profissionais	39.000,00	468.000,00	
Provisão Sobre a Folha	Média	5.596,16	67.153,94	
Serviços de Terceiros	Contratos			
Material de Consumo	Média			
TOTAL GERAL		46.196,16	R\$ 554.353,94	

Descrição da Despesa Fonte: Tesouro 0101	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021	
Custos Fixos	Média	4.000,00	48.000,00	
Quadro Pessoal	Profissionais	7.660,00	91.920,00	
Provisão Sobre a Folha	Média	1.540,00	18.480,00	
Serviços de Terceiros	Contratos	500,00	6.000,00	
Material de Consumo	Média	4.289,71	51.476,74	
Utensílios de Copa e Cozinha	Média		0,00	
TOTAL GERAL		R\$ 17.989,71	215.876,74	

Descrição da Despesa Fonte: PNAE 2144	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021	
Aquisição Gêneros Alimentícios	NF.			
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Descrição da Despesa Fonte: Tesouro 0100	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021	
Aquisição Gêneros Alimentícios / Gás de cozinha	NF.			
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasses Fonte do FUNDEB Fonte 2119	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16
	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,16	R\$ 46.196,18
Valor Total:						R\$ 554.353,94

5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasso Fonte do Tesouro Fonte: 0101	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,73
	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,73	R\$ 17.989,71	
Valor Total:						R\$ 215.876,74

5.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasso Fonte do PNAE Fonte: 2144	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela		
Valor Total:						R\$ 0,00

5.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasso Fonte do Tesouro Livre Fonte: 0100	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela		
Valor Total:						R\$ 0,00

VALOR GLOBAL: FUNDEB + Tesouro Custeio	R\$ 770.230,68
---	-----------------------

6 – CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:

Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

*Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso.

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Seguem anexas Planilhas custos e Quadro Síntese.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 –**DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 015 /2021 proposto pela (OSC) FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS.

Contagem, 27 de abril de 2021.


ENGRÁCIA MARIA TRÓPIA BARRETO
Gestor da Parceria


TELMA FERNANDA RIBEIRO
Secretária Municipal De Educação

143
2

QUADRO SÍNTESE								
CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS								
TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/Nº DE TURMAS								
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL		TOTAL DE CRIANÇAS
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	
	0 A 1 ANO		0	0		27	02	27
	1 A 2 ANOS		0	0		20	01	20
	3 ANOS		0	0		24	01	24
	4 ANOS		0	0		25	01	25
	5 ANOS		0	0		25	01	25
TOTAL								121
SALAS								
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS			TAMANHO DE CADA SALA (M ²)		OBSERVAÇÕES			
01 SALA DE 01 ANO			39,96					
01 SALA DE 2 ANOS			41,24					
02 SALA DE 3 ANOS			41,42					
01 SALA DE 4 ANOS			41,24					
01 SALA DE 5 ANOS			41,24					
COORDENADOR PEDAGÓGICO								
Fabiana Monteiro Martins Coordenador Pedagógico					Nível de Escolaridade Superior - Licenciatura		Horário de Trabalho 07h12mn às 17hs	
DIRETORA								
Maria Beatriz Costa Pereira					Superior - Licenciatura		Voluntária	
EDUCADORES/TURMAS								
Nº.	NOME EDUCADOR(A)	Nº EDUCADORES		Horário Integral:		07:00 às 17:12		
		NOME EDUCADOR(A)		ATUAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE			
1	Karina Archanjo Oliveira Santos			Berçário	Superior em curso			
2	Zilene Rodrigues Silva			Berçário	Superior em curso			
3	Lorrayne Cristina Cunha Aguiar			Maternal 1	Superior em curso			
4	Gislene Silva Almeida			Maternal 1	Superior - Licenciatura			
5	Graziela Viana Oliveira			Maternal 2	Superior - Licenciatura			
6	Genivalda Angelo Mateus			Maternal 2	Superior - Licenciatura			
7	Danila Silva Barbosa			Maternal 3	Superior - Licenciatura			
8	Maria dos Anjos Pereira Silva			Maternal 3	Superior em curso			
9	Lucivânia Ferreira Silva			1º Período	Superior - Licenciatura			
10	Neide Aparecida S. Monteiro Neves			1º Período	Superior em curso			
11	Regina Pereira Ribeiro			2º Período	Ensino Médio- Magistério			
12	Rita de Cássia Santos Silva			2º Período	Superior - Licenciatura			
13	Fátima Maria de Souza			Apoio	Superior - Licenciatura			
14	Maria das Graças Silva			Apoio	Superior - Licenciatura			
OUTROS FUNCIONÁRIOS				FUNÇÃO		NÍVEL DE ESCOLARIDADE		
1	Arlinda Pereira Souza			Auxiliar serviços gerais	Ensino Fundamental Completo			
2	Carmen Lucia da Costa Khouri			Secretária Escolar	Ensino médio - Magistério			
3	Elicéilia Francisca Lima Castro			Auxiliar serviços gerais	Ensino fund. Incompleto			
4	Flávia Aparecida B.M. Santos			Auxiliar serviços gerais	Ensino médio			
5	Imaculada Conceição Bonfim Ferraz			Cozinheira	Ensino fund. Incompleto			
6	Palloma Jéssica Fidelix			Auxiliar de Cozinha	Ensino Médio			
7	Renata Aparecida Vilaça			Psicóloga	Superior			
8	Rosana Lucia dos Santos			Auxiliar de Almoxarifado	Ensino Médio			
9	Wisline Mardi			Auxiliar de Cozinha	Ensino Médio			

FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃO JOSÉ GROSSO

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021/2022

RECURSO FUNDEB / FONTE 2119

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$14.395,00	R\$172.740,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$24.605,00	R\$295.260,00
2.3 - INSS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$39.000,00	R\$468.000,00
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$1.901,10	R\$22.813,20
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$152,09	R\$1.825,06
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$12,17	R\$146,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$3.250,00	R\$39.000,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$260,00	R\$3.120,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$20,80	R\$249,60
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$5.596,16	R\$67.153,94
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria/ Fretamento de ônibus/ Contador	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1- Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$46.196,16	R\$554.353,94

OMAR MAGALHÃES GANEM
Responsável Legal



FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃO JOSÉ GROSSO

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021/2022

RECURSO TESOURO CUSTEIO / FONTE 0101

NATUREZA DO MOVIMENTO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. CUSTOS FIXOS													
1.1 - Energia Elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.3 - INSS (Referente a folha de Mês)	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$3.800,00	R\$45.600,00
2.4 - FGTS (Referente a folha de Mês)	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$3.860,00	R\$46.320,00
2.5 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2.6 - Vale Transporte	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$7.660,00	R\$91.920,00
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3.3.7 - Multa Rescisória	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$18.480,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$1.540,00	R\$18.480,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 - Palestrantes / Oficineiros / Pequenos Reparos / Manutenção / Mão de Obra / Elétrica / Hidráulica / Alvenaria / Fretamento de ônibus/ Contador	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$6.000,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$500,00	R\$6.000,00
5. MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO													
5.1 - Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagogico, gas de cozinha	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$51.476,74
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$4.289,73	R\$51.476,74
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$17.989,73	R\$215.876,74

OMAR MAGALHÃES GANEM
Responsável Legal



68	3867	CÉSAR AUGUSTO LOURENÇO DE ANDRADE	13620030	10/09/1990	1								1
69	14499	CAMILA NEVES FIGUEIREDO	15634733	28/06/1993	1								1
70	8778	JÉSSICA FERNANDES ANGELO	17821205	29/07/1993	1								1
71	3370	ANDRÉ FERREIRA DIAS	17613953	18/10/1993	1								1
72	11634	PITER JONATHAN DOS SANTOS PEREIRA	17330318	30/09/1994	1								1
73	11371	BRUNA CAROLINA DA SILVA	18705815	09/08/1996	1								1
74	2200	YURI DA COSTA SANTANA	375847947	12/12/1996	1								1
75	9698	LAVÍNIA ROCHA FERREIRA	18702015	24/05/1997	1								1
76	14394	SAMUEL ANTUNES DE SOUSA	394180823	10/11/1997	1								1
77	5504	FABRÍCIO EMANUEL SILVA VAILANTE	13996082	29/11/1997	1								1
78	7112	ROBERTH DAYLON DOS SANTOS FREITAS	18961167	12/03/1998	1								1

Extrato do Termo de Colaboração nº 015/2021, P. A. nº. 015/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 015/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS, CNPJ nº 19.843.754/0002-12 Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUN-DEB - CUSTEIO	2021	R\$554.353,94	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TE-SOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$215.876,74	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Valor: R\$770.230,68 (setecentos e setenta mil, duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 28/04/2021.

Assinam:

Omar Magalhães Ganem

Fraternidade Espírita Irmão Glacus

Luciana Fernanda Ribeiro

Secretaria Municipal Educação.

Extrato do Termo de Colaboração nº 016/2021, P. A. nº. 016/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 016/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO PAULO II, CNPJ nº 19.694.165/0001-39

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº.: 266/ 2021-GAB-SEDUC

Contagem, 24 de fevereiro de 2021

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Orgão / Entidade Proponente:

24 (VINTE E QUATRO) CRECHES – EDUCAÇÃO INFANTIL – DEMONSTRATIVO ANEXO.

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início (estimado)

Março/2021

Término (estimado)

Fevereiro/2022

Vigência (prazo para execução do objeto)

Março de 2021 a fevereiro de 2022

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSOS VINCULADOS – FONTE 2119 C.C. 159294-7	BRASIL	1633-0	ELDORADO
RECURSOS VINCULADOS – FONTE 0101 C.C. 159021-9	BRASIL	1633-0	ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura dos Termos de Colaboração, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-FUNDEB	2021	R\$ 12.861.802,53	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119 Red. 655
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-TESOURO 0101	2021	R\$ 5.657.303,67	1123. 12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101 Red. 654
TOTAL GERAL		R\$ 18.519.106,20	

OBSERVAÇÃO: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2021

Conforme Planos de Trabalho apresentados e aprovados, solicito a celebração dos Termos de Colaboração

PROV. CRÉD. Nº 618
1.000 Karla Simões Araújo
Karla Simões Araújo
Matrícula 10015
Orçamento - SEPLAN

[Assinatura]
Telma Fortuna Fernandes Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula: 154224-5

Ilmo. Sra.
André Teixeira Moreira
Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão -SEPLAN

PROTOCOLO

Nº.: _____
Data: ____/____/____
Funcionário: _____

AUTORIZADO CCOAF

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 10/02/2021.
REUNIÃO 7ª Ordinária
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.